Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 06 DO CONTRATO Nº 219/2020

6° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 219/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e CONSÓRCIO PROJETO LINHA VERDE, PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS ENTRE A ESTRADA DO IMPERADOR E O TERMINAL RODOVIÁRIO FREDERICO OZANAM – PROJETO LINHA VERDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADA: CONSÓRCIO PROJETO LINHA VERDE

OBJETO: Aditivo para prorrogação de prazo e inclusão de cláusula contratual relativa à PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

PRAZO DO ADITIVO: 65 (sessenta e cinco) dias

NOVO PRAZO GLOBAL: 22 (vinte e dois) meses e 107 (cento e sete) dias

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 4150/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado por seu Secretário de Gestão Habitacional e Obras e, de outro, CONSÓRCIO PROJETO LINHA VERDE, devidamente representado nos termos de seu contrato social, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o contrato nº 219/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, § 1 º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 65 (sessenta e cinco) dias, com início em 11/04/2022, encerrando-se em 15/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2. O valor da contratação permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o novo cronograma físico-financeiro de fl. 17.115 do PI 4150/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5. Considerando a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018 e as recomendações do Controle Interno do Município por intermédio do Memorando nº 004/2021 (SG), ficam incluídos na cláusula 7ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES os seguintes itens:

“17. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

17.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.5. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.6. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.”

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Assim concordes, firmam o presente,

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
11/04/2022
Data da Formalização do Contrato

GLAUCIO LAMARCA ROCHA
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS

#FORNECEDOR#

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727

OTAVIO FRANCO E SILVA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 493308

A veracidade do documento pode ser conferida no site
https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=4150&a2020&c8583 ou
informando os seguintes dados: NÂº Processo: **4150** Ano: **2020** Identificador: **8583**